



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº 042, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ao Exmo. Senhor
Vereador Professor JEFERSON NUNES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande satisfação que encaminhamos o presente Projeto de Lei à Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de alterar a Lei Municipal 4.933, de 03 de dezembro de 2019, para a inclusão da escala 24x72 para os integrantes da Guarda Municipal.

A necessidade dessa alteração surge da busca por uma maior efetividade nas ações da Guarda Municipal, proporcionando condições mais adequadas para o desempenho de suas funções, alinhando-se com práticas já adotadas por diversas corporações de segurança pública que reconhecem a eficácia desse modelo de escala.

A adoção da escala 24x72 não resultará em custos adicionais para o erário, ao contrário, contribuirá para uma melhor organização do serviço e otimização dos recursos humanos, além de melhorar a qualidade de vida dos servidores e a eficiência das operações realizadas pela Guarda Municipal.

Dessa forma, esperamos que os ilustres Vereadores apreciem, avaliem e deliberem favoravelmente, com vistas à aprovação do presente projeto de lei, que visa aprimorar as condições de trabalho da Guarda Municipal e fortalecer a segurança pública no município.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 5º, 6º E 7º AO ARTIGO 37 DA
LEI MUNICIPAL Nº 4.933, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Art. 1º. Esta Lei estabelece novas jornadas especiais de trabalho da Guarda Municipal.

Art. 2º. Ficam acrescentados os parágrafos 5º, 6º e 7º no artigo 37 da Lei Municipal 4.933, de 03 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

§ 5º. Pode ser instituída pela Administração Municipal, para os serviços da Guarda Municipal, a jornada especial de:

I - 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso;

II - 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes de descanso.

§ 6º. O regime de cumprimento das horas de trabalho definidos no parágrafo anterior deve ser escolhido pelo Secretário Municipal de Segurança de forma a atender aos princípios da eficiência e da economicidade.

§ 7º. O estabelecimento da jornada de trabalho pode se dar de forma diferenciada a cada servidor da Guarda, sempre dentro dos interesses da Administração Pública na forma do § 6º deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de novembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.